



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~DECRETO Nº. 282~~ LEI Nº. ~~282~~ 282, de 7-3-68

Estabelece norma para comissão de viagem, ajuda de custo, representação a todos os servidores da municipalidade quando a serviço da Prefeitura ou em missão oficial, se deslocarem da sede, e de outras providencias:

A CAMARA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI.-

Artº. 1º.- Fica estabelecido a seguinte norma para recebimento de /
diárias, ajuda de custo e representação, quando a serviço /
da municipalidade, ou em missão oficial se ausentarem da sé
de.-

§ 1º.- Pra cumprimento do artigo 1º desta Lei, fica aprovado a/
seguinte tabela:

- a) .- 10 % (dez por cento), do salário minimo da região, fora/
do municipio e dentro do Estado:
- b) .- 20% (vinte por cento), do salário minimo da região, fora
do Estado e dentro do País:

§ 2º.- No caso do ~~servidor~~ ultrapassar a 30 (trinta) dias, per
ceberá 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, sub
sididos a titulo de ajuda de Custo:

§ 3º.- Prefeito e Secretário farão juz, além das diárias e grat
tificação de NC\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), por dia a/
título de representação:

Artº. 2º.- Para recebimento de diárias e ajuda de custo o Poder Exe
cutivo baixará Portaria indicando a cidade, o municipio ou/
Estado, assim como, determinando o número de dias necessári
os ao fim a que se destina a viagem:-

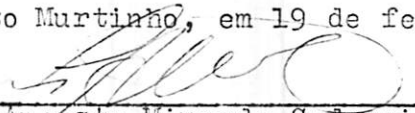
Artº. 3º.- As diárias e ajuda de Custo independem de prestação de /
conta.-

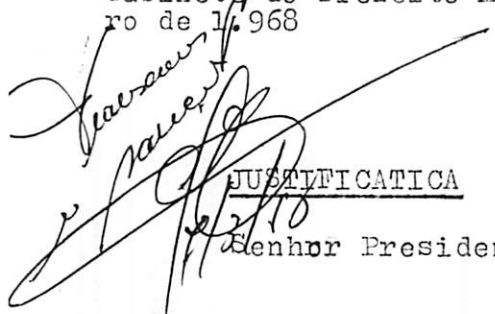
Artº. 4º.- As demais despesas que se fizerem necessárias estarão su
jeitas a prestação de conta, dentro da mesma rubrica orçamen
tárias.-

Artº. 5º.- Os pagamentos das diárias e Ajuda de Custo de que trata
esta Lei, correrão pelas rubricas 3.0.0.0.9.3 despesa Corren
te - 3.1.0.0.9.3 despesa de Custeio - 3.1.1.1.9.3 Pessoal.-

Artº. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revo
gando-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Pôrto Murtinho, em 19 de feverei
ro de 1968


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

segue anexo